

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUARACY/PE, E DO OUTRO A EMPRESA CONSTRUTORA AURÉLIO E CIA LTDA. - ME

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 040/2020
CONVITE N.º 005/2020
CONTRATO N.º 040/2020

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUARACY**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUARACY**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Rabelo, 62 - centro - Iguaracy - PE, CEP - 56.840-000, Telefone (87) 3837-1185 -CNPJ: 11.402.235/0001-26 (**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUARACY**) - E-mail: adminstracao@iguaracy.pe.gov.br - Email: cpl@iguaracy.pe.gov.br - sit: www.Iguaracy.pe.gov.br, neste ato representado pela Senhora Gestora do Fundo de Saúde, **JOAUDENI CALVACANTE BARBOSA DA SILVA**, brasileira, solteira, residente na Rua Damião Joaquim da Silva , CEP 58840-000, portadora da cédula de identidade (RG) n.º5825062 e CPF CPF 031348624-7, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CONSTRUTORA AURÉLIO E CIA LTDA. - ME**, sediada a Rua Sem Denominação, 91 - Afogados da Ingazeira - PE; inscrita no CNPJ n.º 19.703.302/0001-54, representada por **AURÉLIO MIGUEL DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n.º 110.784.894-67 e RG 9.230.160 SDS/PE, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Convite n.º 0005/2020, processada nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Execução de Reformas, Reparos, Pinturas e Manutenções nos Prédios e Espaços Públicos do Fundo Municipal de Saúde, com mão-de-obra direta e equipamentos necessários, inclusive materiais,



por período de 06 (seis) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde de Iguaracy/PE.

Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Convite nº 0005/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expreso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta das seguintes dotações, constante do orçamento vigente:

Secretaria de Saúde:

Manutenção das atividades administrativas e de Coord do FMS

10.122.0004.2029.0000

3.3.90.39.00

Valor: R\$ 20.000,00

Manutenção da Atenção Básica de Saúde do Município

10.301.0010.2031.0000

3.3.90.39.00

Valor: R\$ 30.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante



processo regular, da seguinte maneira: Após execução dos serviços

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 6 (seis) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 6 (seis) meses, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando



da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Iguaracy - PE, 25 de junho de 2020


JOAUDENI CALVACANTE BARBOSA DA SILVA
CONTRATANTE

CONSTRUTORA AURELIO E CIA LTDA
19.703.302/0001-54
Rua São Domingos, 91 - São Francisco
CEP: 55000-000 - Af. da Ingazeira - PE

AURÉLIO MIGUEL DE ALMEIDA

CPF n.º 110.784.894-67

RG 9.230.160 SDS/PE

Testemunhas:

